



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

(PROJETO DE LEI Nº. 24/2017 – PMA)

LEI Nº. 2.886 DE 16 DE MARÇO DE 2017

Súmula: Autoriza a concessão de recomposição inflacionária aos servidores municipais ativos e inativos do Poder Executivo, incluindo as Autarquias, e reajusta o piso do magistério municipal.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, **IONE ELISABETH ALVES ABIB**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica concedida aos servidores públicos municipais efetivos, da administração direta e indireta, do regime estatutário e do regime celetista, aos servidores temporários contratados via processo seletivo simplificado, aos ocupantes de cargo em comissão, aos conselheiros tutelares, excetuados os Secretários Municipais, o Prefeito e o Vice Prefeito, a recomposição do valor nominal dos vencimentos do índice inflacionário relativo ao período de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2016, na ordem de 6,57 % (seis e cinquenta e sete décimos por cento), relativo ao INPC-IBGE do período.

§ 1º A recomposição estabelecida no artigo 1.º desta Lei abrangerá os servidores ativos e inativos e são extensivas às funções gratificadas.

§ 2º Aos aposentados e pensionistas municipais que, após a incorporação da recomposição descrita no parágrafo anterior, tiverem seu vencimento fixado abaixo do salário mínimo estabelecido por Decreto Federal, passará a receber automaticamente o referido mínimo legal nacional, em obediência ao que determina o art. 7º, inciso IV, e o art. 39, § 3º, ambos da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

Art. 2º. Considerando o disposto na Lei Federal nº. 11.738/2008, que dispõe sobre a atualização anual do Piso Nacional Salarial do Profissional do Magistério da Educação Básica, e considerando a orientação do Acórdão nº 7345/14 do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, fica concedido o reajuste dos respectivos vencimentos básicos dos profissionais do quadro do magistério da rede pública municipal, conforme Portaria nº 31, de 12 de janeiro de 2017, do Ministério da Educação, no percentual de 7,64 % (sete e sessenta e quatro décimos por cento), sendo 6,57 % (seis e cinquenta e sete décimos por cento) relativo ao INPC-IBGE do período conforme o art. 1º desta Lei, e 1,07 % referente à diferença da atualização do Piso Nacional do Magistério.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 16 de março de 2017, 74º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal